

Edital de Convocação do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte –Pará.

O Conselho Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições, considerando a Lei municipal n°. 614/2015 e a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde e nos termos do Regimento Eleitoral, e;

Considerando a decisão dos membros do Conselho Municipal de Saúde, na 20ª Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de Fevereiro de 2019;

Considerando o termino do mandato do Conselho Municipal de Saúde, do biênio 2017/2019;

Considerando, a Resolução n°. 004/2019, que aprovou a composição da Comissão Organizadora para elaborar o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde Biênio 2019/2021.

RESOLVE;

Art. 1.º - Convocar a Eleição para a escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde –SUS, que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde , cujas às inscrições estarão abertas por 15 (quinze) dias, a partir do dia 20 de Março de 2019 a 04 de Abril de 2019, para o biênio 2019/2021, que será realizado dentro da 11ª Conferencia Municipal de Saúde a ser realizada nos dias 11 e 12 de Abril de 2019, na loja maçônica . A documentação deverá ser protocoladas na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situada Rua 16 s/nº, Centro, no horário das 7h30min às 13h00min. Em conformidade com o Regulamento e a Proposta de Regimento Eleitoral a ser publicado pela Comissão do Processo Eleitoral.

Ourilândia do Norte - Pará, em 20 de Março de 2019.

Marcos Moraes da Rocha
Presidente do CMS/ON
Resolução n°. 013/2017

Marinalva Soares da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n° 009/2019-PMON/GAB

Regulamento do Processo Eleitoral

A Comissão do Processo Eleitoral, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Municipal n°. 614/2015, e a Resolução 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando, a Resolução n°. 004/2019, que aprovou a composição da Comissão Organizadora para elaborar o Processo Eleitoral de Renovação do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019/2021.

Torna Público;

Art. 1.º - O Regulamento e Regimento Eleitoral, em anexo, que deverá nortear a eleição para a escolha das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS/ON, cujo às inscrições estarão abertas por 15 (quinze) dias, a partir do dia 20 de Março de 2019 a 04 de Abril de 2019, para o biênio 2019/2021.

Ourilândia do Norte – Pará, em 20 de Março de 2019.

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

ANEXO

Regimento Eleitoral Para Escolha das Entidades e Instituições Para Compôr o Conselho Municipal de Saúde biênio 2019/2021.

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições gestoras e prestadoras de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 614/2015, e na Resolução CNS nº 453, de 10.05.2012, para o mandato 2019/2021.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 12 de Abril de 2019, das 16h00min às 20h00min no Salão da Maçonaria, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral, regulamento e do respectivo Edital de sua convocação e publicação, a cada etapa.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes dos usuários, 01 (um) representante dos trabalhadores, 01 (um) representante do gestor/prestador, indicados paritariamente e eleitos na 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As entidades componentes da Comissão eleitoral serão elegíveis.

§ 2º - A composição da comissão eleitoral do Conselho Municipal deverá ser publicada.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá um coordenador, que será escolhido entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - decidir a respeito das inscrições de candidaturas;

II – manter sob sua guarda a documentação de todo o processo eleitoral utilizado e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos em cada etapa do referido processo.

III - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em primeira instância, sobre questões a ele relativas e em última ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

IV - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V - apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, que proclamará o resultado eleitoral mediante a publicação de Resolução de homologação das entidades e ou instituições eleitas;

Capítulo III Das Vagas

Art. 4º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde a serem eleitos como representantes das instituições e entidades dos movimentos sociais conforme previsto no artigo 3º das Lei Municipal nº. 614/2015 e que cita o presente Regimento Eleitoral, são em número de 16 (dezesesseis) representantes titulares e 16 (dezesesseis) representantes suplentes assim distribuídas:

I - Segmento de entidades de usuários do SUS 50% - 08 (oito) membros titulares, 08 (oito) membros suplentes;

II - Segmentos das entidades dos trabalhadores de saúde 25% - 04 (quatro) membros titulares e 04(quatro) membros suplentes;

III - Segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde 25% - 04 (quatro) membros titulares e quatro 04 (quatro) membros suplentes.

Capítulo IV Dos Eleitores

Art. 5º- Poderão participar do processo eleitoral, como eleitor e/ou candidato, para escolha das entidades representativas do segmento dos usuários, do segmento dos trabalhadores em Saúde e do segmento dos gestores/ prestadores de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS de Ourilândia do Norte, todas as entidades e organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, que tenham no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada existência, de âmbito municipal, de acordo com a Lei Municipal nº. 614/2015 e a resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo V

Dos Candidatos

Art. 6º - As inscrições das entidades e organizações da sociedade civil organizada serão feitas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como eleitor e/ou como candidato, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Cópia do estatuto da entidade ou organização, registrada em cartório ou órgão competente, conforme o caso;
- c) Cópia da ata da Eleição da diretoria atual, (não podendo estar mais de 1 ano vencida);
- d) Indicação dos delegados que representaram a entidade ou organização na eleição, subscrito pelo representante legal;
- e) Cópia do CNPJ;
- f) Requerimento dirigido a comissão eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como eleitor e/ou como candidato.

Parágrafo único – A documentação deverá ser protocoladas na Sede do Conselho Municipal de Saúde, situada Rua 16 s/nº, Centro, no horário das 7h30min às 12h00min, até 10 dias após a publicação do edital de convocação do processo eleitoral, que será amplamente divulgado nos meios de comunicação existentes no município.

Capítulo VI Do Prazo

Art. 7º- Para se habilitarem as Entidades terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Regimento, excluído o dia do início e incluído o dia final, em analogia com o que prescreve o Artigo 184 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - Não serão aceitas as documentações fora do prazo previsto no item anterior.

Capítulo VII Das Homologações das Inscrições

Art. 8º - Serão homologadas as habilitações tantas Entidades e Instituições quantas apresentarem tempestivamente os documentos acima arrolados desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.

I– Serão consideradas habilitadas as Entidades e Instituições que atenderem o prazo citado no artigo 7º deste Regimento.

II– Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido RECURSO DE REVISÃO interposto pela Entidade e Instituições que se sentir prejudicada

no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis no horário das 7h30min às 13h00min, no referido local de inscrição contados da data da publicação da Homologação do referido resultado, as entidades serão comunicadas de Ofício.

III – O RECURSO DE REVISÃO aludido acima será dirigido a Comissão Eleitoral, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o Recurso em 3 (três) dias úteis, bem como providenciará a publicação de sua decisão.

IV – Das decisões da Comissão Eleitoral cabe RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO no mesmo prazo do inciso anterior, a ser dirigida a comissão eleitoral e em última instância ao CONSELHO Municipal de Saúde, o qual decidirá em 3 (três) dias úteis, homologando ou não as decisões da Comissão Eleitoral, com publicação da decisão.

V – Das decisões exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde, quanto ao RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO serão irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no Artigo 5.º, Inciso LV da [Carta Magna](#) de 1988.

VI - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e instituições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede do Conselho Municipal de Saúde e no mural da Secretaria Municipal de Saúde a relação das entidades habilitadas a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

Capítulo VII

Da Eleição

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades e instituições para compor o Conselho Municipal de Saúde das entidades de usuários do SUS, de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área de saúde, de gestores e prestadores de serviços de saúde, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de assembleia específica do segmento, através de votação em turno único, no dia 12 de Abril de 2019, das 16h00min às 20h00mi, no salão da maçonaria.

Art. 10º - Havendo consenso para escolha das entidades durante a Assembleia do segmento, a eleição se dará por aclamação, devendo ser lavrado ata da assembleia assinada pelos representantes das entidades.

Art. 11º- Não havendo consenso a eleição se fará por escrutino secreto.

Art. 12º. Cada delegado terá direito de votar em duas entidades/instituições, não podendo haver duplicidade de votos na mesma entidade/instituição. Deverá o delegado designar-se ao local de votação após assinar a lista de delegados inscritos recebera a cédula de votação.

Art.13º- A cédula de votação deverá ser rubricada pelos membros da comissão eleitoral.

Capítulo IX

Da Apuração

Art. 14º- A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último eleitor.

1º - Antes da abertura da urna, a comissão eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes na ata de votação.

2º- Os pedidos de impugnação e protestos concernentes a votação, que não tenham sido consignados na ata de votação não serão considerados.

Art. 15º- Serão proclamadas eleitas como membros titulares, as entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamadas eleitas como membros suplentes, as entidades imediatamente mais votadas.

Art. 16º- Em caso de empate será considerada eleita a entidade com mais anos de fundação (conforme CNPJ, sendo a entidade/instituição filial no município considera-se a abertura da filial).

Art. 17º. O resultado final será divulgado em edital afixado na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de saúde, no prazo de 48 horas.

Capítulo X Das disposições Gerais

Art. 18º - As entidades e instituições eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde, encaminharão os nomes de seus representantes titular e suplente ao Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até 10 (dez) dias após a publicação prevista no art. 17 deste regimento.

Parágrafo Único – Os documentos a serem encaminhados através de Ofício serão: cópias do RG, CPF, e-mail, telefone.

Art. 19º - Os representantes indicados pelas entidades e instituições serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em Decreto específico, publicado.

Parágrafo único - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 15 (quinze) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

Art. 20º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral